



Processo : 0806094-88.2026.8.19.0203 (2026.700.557705-6)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO
RECORRENTE / : ROSEMEIRE LIQUE PAMPLONA
ADVOGADO : FERNANDO DOS ANJOS PESSANHA
RECORRENTE / : FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO
Relator : PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO
Sessão : 31/08/2026 11:00

Súmula

ACORDAM os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal em CONHECER DOS RECURSOS e, por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA AUTORA, A FIM DE CONDENAR O RÉU A PAGAR À AUTORA o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), acrescido de juros legais e correção monetária a partir desta decisão. Evidentes os transtornos e a agonia sentidos pela autora em sofrer descontos indevidos, abrir chamados e fazer reclamações e o réu permanecer inerte, ignorando seus apelos, completamente negligente ao seu dever de atender o consumidor e continuamente efetuando desconto de valores de sua conta. A autora se viu obrigada a acionar o poder judiciário, abarrotando ainda mais os quadros da justiça, em razão da total inércia e descaso do réu. Desse modo, de acordo com os parâmetros de julgamento desta turma recursal, entendo devido o valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais). Mantidos os demais termos da sentença. Todas as questões aduzidas em ambos os recursos foram apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95 e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 26 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 14/2012). Sem ônus sucumbenciais, eis que ausentes os pressupostos do caput do artigo 55 da Lei 9099/95. Esta súmula vale como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO, RICARDO LAFAYETTE CAMPOS e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO
Relator

